

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ, daqui por diante denominado simplesmente CRCPA, leva ao conhecimento dos interessados que realizará processo de habilitação, com vistas a credenciar e subseqüentemente contratar leiloeiro para atuação em leilões de bens móveis, imóveis, inservíveis e outros na forma do art. 19, inciso III, da Lei nº 8.666/93, pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade do Pará CRCPA, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, esclarecendo que o presente processo será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações posteriores, bem como pela IN MPOG nº 02 de 11/10/2010 e IN DNRC nº113 e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e complementam.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação serão abertos no Auditório do CRCPA localizado na Rua Avertano Rocha nº 392, Comércio, Belém-PA, CEP: 66023-120, no dia **27/11/2017** às **10:00h** (hora local), quando, impreterivelmente, terá início a sessão pública para abertura do envelope “habilitação”.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de Leiloeiro Oficial para a prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis, inservíveis e outros, na forma do art. 19, inciso III, da Lei nº 8.666/93, pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade do Pará CRCPA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a saber:

- Anexo I - PROJETO BÁSICO
- Anexo II - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL
- Anexo III - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE NÃO TER SIDO DECLARADO INIDÔNICO.
- Anexo IV - CARTA DE CREDENCIAMENTO
- Anexo V - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- Anexo VI - MINUTA DO CONTRATO

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Pará, de acordo com o art. 2º da IN DNRC nº 113, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Os requisitos constam do item 4 abaixo e serão comprovados pelo cadastro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e/ou pela apresentação da documentação relacionada.

2.2.1 - Os documentos necessários para o cadastramento no SICAF estão previstos no Manual do SICAF, disponível no endereço www.comprasnet.gov.br, que contém os procedimentos e instruções de preenchimento dos formulários necessários ao fornecedor para efetuar o registro no sistema.

2.3 - Não será admitida neste Credenciamento a participação de interessados:

2.3.1 – Em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial, concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do DF;

2.3.3 - que possuam administradores, sócios dirigentes ou empregados que integrem o quadro técnico, que possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado no CRCPA, em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento.

3 - DAS DATAS, DOS HORÁRIOS E DO LOCAL

3.1 - Prazo para entrega dos envelopes "Documentação para Habilitação": das 09:00 horas(**hora local**) do dia **10/11/2017 às 09:00(hora local) horas do dia 27/11/2017**.

3.1.1 – Os envelopes poderão ser entregues à Comissão através de portador ou de serviço postal, ressalvando-se que só serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na documentação até o dia e hora e no local fixado, respectivamente, nos subitens 3.1 e 3.3 deste edital.

3.2 - Abertura dos envelopes "Documentação para Habilitação" às 10:00 horas (hora local), do dia 24/11/2017.

3.3 - Local destinado para o disposto nos subitens 3.1 a 3.2: Rua Avertano Rocha nº 392, Comércio, Belém-PA, CEP: 66023-120.

3.4 - Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada licitante participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documento de identidade, responda por sua representada.

3.4.1 – Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da empresa, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

3.4.2 – Quando se tratar de representante designado pelo licitante no próprio SICAF será efetuada consulta ao aludido sistema por intermédio da opção "dados do representante", cuja tela será impressa e juntada ao processo para comprovar a representação.

3.4.3 – Quando se tratar de representante que não se enquadre nas situações previstas nos subitens 3.4.1 e 3.4.2, deverá ser apresentada procuração dirigida à Comissão Permanente de Licitação, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do credenciamento.

3.4.3.1 – A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

3.4.4 – A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento e abertura de envelopes.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal;
- qualificação econômico-financeira;

- qualificação técnica.

4.2 - A **habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, poderão ser** comprovadas mediante cadastro no SICAF, ou mediante a apresentação dos seguintes documentos.

4.3 - A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

4.3.1 - Declaração atualizada, com data não superior a 30 dias contados da data estabelecida no subitem 3.1 deste edital, emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará ou documento equivalente, que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta.

4.3.2 - Apresentação dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade do licitante;
- Inscrição no CPF do licitante;
- Cédula de identidade do cônjuge/companheiro (a) do licitante, se for o caso;
- Inscrição no CPF do cônjuge/companheiro (a) do licitante, se for o caso;
- Certidões de Casamento, de união Estável. De Separação Judicial, de óbito ou Declaração, sob as penas da lei, manifestando seu estado civil.

4.4 – A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação de Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa).

4.5 – A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação da Certidão de Falência e Concordata.

4.6 - A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação de:

4.6.1 - Prova de que o leiloeiro encontra-se devidamente inscrito na Junta Comercial da UF de jurisdição onde se darão os leilões a serem conduzidos, de acordo com os art. 1º e 2º da IN DNRC nº 113.

4.6.2 - Atestado(s), Certidão(s) e/ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) ter o licitante efetuado, de forma satisfatória, **leilão(ões) de imóvel(eis) urbano(s)**.

4.6.2.1 - O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado do(s) signatário(s) e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

4.7 - O licitante deverá apresentar, ainda, documento, sob as penalidades cabíveis, conforme Anexo II, declarando que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e
- inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

4.8 – Para os licitantes credenciados e cadastrados em cada nível do SICAF, a verificação da validade da documentação relacionada acima dar-se-á mediante consulta “ON LINE” ao sistema, por ocasião da abertura dos envelopes “documentação”, exceto no caso dos documentos citados nos subitens 4.3.1, 4.3.2, 4.6.1, 4.6.2 e 4.7 que devem ser apresentados dentro do envelope “Documentação para Habilitação”.

4.8.1 - Caso o interessado esteja com documento vencido no SICAF, poderá apresentar a documentação atualizada, juntamente com os demais documentos de habilitação.

4.8.2 – Os licitantes não credenciados ou cadastrados nos diversos níveis do SICAF deverão apresentar todos os documentos de habilitação dentro do envelope “Documentação para Habilitação”.

4.9 - Os documentos exigidos neste edital para credenciamento poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão.

4.10 - Não serão aceitos documentos apresentados através de fax, telex ou e-mail.

4.11 - Toda a documentação constante do Envelope deverá estar devidamente numerada, da seguinte forma:

- 1/25 (folha 1 do total de 25);
- 5/54 (folha 5 do total de 54)

5 - DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"

5.1 - No local, na data e no horário indicados nos subitens 3.1 e 3.3, cada licitante deverá apresentar à Comissão a "Documentação para Habilitação" em envelope lacrado, contendo na parte externa, além do nome e CPF do Leiloeiro, as seguintes informações:

“Documentação para Habilitação” - Edital para Credenciamento nº 02/2017 - CRCPA”

5.1.1 – A documentação para credenciamento poderá ser encaminhada através de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada na CPL/CRCPA até a data estipulada no preâmbulo deste edital, assumindo a empresa os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação no CRCPA.

5.1.2 – Não será permitida a utilização do malote do CRCPA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Delegacias, ou outra unidade que não seja(m) a(s) indicada (s) no preâmbulo deste edital.

5.2 - Abertos os trabalhos dessa reunião pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

6 - DA ABERTURA DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

6.1 - Na mesma data e no horário indicados no subitem 3.2, à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a documentação para fins de habilitação, que será examinada e rubricada pelos leiloeiros participantes do processo e pelos membros da Comissão.

6.2 - Nesse mesmo ato será efetuada a consulta no SICAF, acerca da situação de cada leiloeiro participante do presente certame, ocasião em que serão impressas as respectivas declarações de "Situação do Fornecedor", sendo as mesmas rubricadas pelos membros da Comissão e pelos leiloeiros/representantes presentes, fazendo parte integrante da Ata que será lavrada ao final da sessão.

6.3 – Os licitantes não credenciados no SICAF terão sua situação analisada por intermédio da documentação apresentada na forma do item 4 deste edital e seus subitens.

6.4 – A fim de verificar se existe restrição da licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, será efetuada consulta ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no sítio do portal de Transparência do Governo, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios.

6.5 - Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes "Documentação para Habilitação".

6.6 - Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos leiloeiros inabilitados e habilitados, através de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, ou então, se estiverem presentes todos os interessados, através de comunicação direta a estes na sessão, sendo lavrada a Ata a que se refere o subitem 6.3.

6.7 - Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão declarará o vencedor.

6.8 - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7 - DA INABILITAÇÃO

7.1 - Será inabilitado o leiloeiro que:

7.1.1 - desatender às exigências do item 4 ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

7.1.2 - esteja com algum documento ou com o próprio cadastro no SICAF vencido, por ocasião da consulta sobre a situação do fornecedor, efetuada no aludido Sistema, e, no caso de documento vencido, não tenha exercido a faculdade prevista no subitem 4.8.1;

7.1.3 - possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com a Administração mediante efetivo registro no próprio SICAF ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

7.1.4 - deixe de apresentar a documentação solicitada na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

7.2 - A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

7.3 - Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

8 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 - Será selecionado e credenciado o candidato que apresentar maior pontuação, a ser declarada no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO e absolutamente comprovada pelos documentos que lhe instruem, pontuação essa resultante da somatória dos pontos atribuídos aos títulos, com base no QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DE PONTOS, abaixo, comprometendo-se com a veracidade de todas as informações prestadas, sob pena de inabilitação no certame, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais previstas em lei.

8.2 - Havendo empate, serão observados os seguintes critérios para classificação, na ordem abaixo:

8.2.a – maior tempo de registro na JUCEPA, como leiloeiro oficial;

8.2.b – maior quantidade de hastas judiciais federais realizadas na modalidade presencial;

8.2.c – idade mais elevada, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

ITEM	TÍTULO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Ano de registro na JUCEPA	Vide item 8.3	40
2	Atestados de Cap. Tec de órgãos Judiciais Federais, de hastas realizadas na modalidade presencial.	3/CADA	30
3	Atestados de Cap. Tec de órgãos Judiciais Federais, de hastas realizadas na modalidade virtual.	5/CADA	15
4	Atestados de Cap. Téc. De órgãos Judiciais Estaduais, de hastas realizadas na modalidade presencial.	4/CADA	16
5	Atestados de Cap. Téc. De órgãos Judiciais Estaduais, de hastas realizadas na modalidade virtual.	2/CADA	8
6	Comprovante/Diploma de Ensino	Vide item 8.8	15
7	Atestados de Cap. Téc. hastas extrajudiciais	Vide item 8.9	8

8.3 – Será considerado 1,0 ponto para o candidato que tenha até 5 (cinco) anos – ano civil, de registro na JUCEPA. A cada ano excedente, será acrescido 1,0 (um) ponto, limitado a 40 (quarenta) pontos, conforme tabela abaixo:

ANO DE REGISTRO	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987
PONTUAÇÃO	40	39	38	37	36	35	34	33	32	31	30	29	28	27	26
ANO DE REGISTRO	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
PONTUAÇÃO	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11
ANO DE REGISTRO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
PONTUAÇÃO	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	1	1	1	1	1

8.4 – A cada grupo de 3 (três) hastas judiciais federais na modalidade presencial realizadas em 1 (um) ano – ano civil, será computado 1 (um) ponto, nos termos da tabela abaixo, até o limite de 30 (trinta) pontos.

8.4.a - A somatória abrangerá todos os anos em que o Leiloeiro Oficial atuou em hastas judiciais federais, na modalidade presencial.

HASTAS POR ANO (ATÉ)	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45
PONTUAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
HASTAS POR ANO (ATÉ)	48	51	54	57	60	63	66	69	72	75	78	81	84	87	90
PONTUAÇÃO	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

8.5 – A cada grupo de 6 (seis) hastas judiciais federais na modalidade virtual – leilão *on line*, realizadas em 1 (um) ano – ano civil, será computado 1 (um) ponto, nos termos da tabela abaixo, até o limite de 15 (quinze) pontos.

XI.5.a - A somatória abrangerá todos os anos em que o Leiloeiro Oficial atuou em hastas judiciais federais, na modalidade virtual.

HASTAS POR ANO (ATÉ)	6	12	18	24	30	36	42	48	54	60	66	72	78	84	90
PONTUAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15

8.6 – Será considerado 1,0 ponto para cada ano – ano civil, em que realizou hasta judicial na modalidade presencial em varas estaduais, independentemente da quantidade de hastas realizadas no ano, limitada a 16 (dezesesseis) pontos.

8.7 – Será considerado 0,5 ponto para cada ano – ano civil, em que realizou hasta judicial na modalidade virtual – leilão *on line*, em varas estaduais, independentemente da quantidade de hastas realizadas no ano, limitada a 8 (oito) pontos.

8.8 – Será considerado 5 (cinco) pontos para o interessado que tenha apresentado certificado de conclusão de curso de nível fundamental, 10 (dez) pontos para o nível médio e 15 (quinze) pontos para

o interessado que tenha apresentado certificado de conclusão de curso de graduação em nível superior, não cumulativos.

8.9 – Será considerado 0,5 (meio) ponto para cada ano – ano civil, em que o Leiloeiro Oficial realizou hasta extrajudicial, independentemente da quantidade de hastas realizadas no ano, limitado a 8 (oito) pontos.

8.10 – A formalização da inscrição pelo candidato implicará declaração de conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas no edital e seus anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, sendo o horário limite para sua entrega no Setor Administrativo do CRCPA, localizada Rua Avertano Rocha nº 392, Comércio, Belém-PA, CEP: 66023-120 até às 16:00 horas (horário local), quanto a:

9.1.1 - habilitação ou inabilitação do licitante;

9.1.2 - anulação ou revogação da licitação;

9.1.3 - penalidades aplicadas.

9.2 - A intimação dos atos referidos nos subitens 9.1.1 a 9.1.3 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 9.1.1, se presentes os leiloeiros participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.3 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

9.4 - Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.5 - Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.6 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

9.7 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 - À vista do relatório da Comissão, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do CRCPA, para fins de homologação do presente procedimento.

10.2 – O licitante que atender às exigências deste edital estará credenciado para prestação dos serviços objeto do credenciamento e poderá ser convocado para contratação, observada a ordem de classificação nos termos do item 8 deste edital.

10.3 – A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusula e condições deste edital e da minuta do contrato (Anexo VI).

10.4 - Por ocasião da contratação, o CRCPA fará pesquisa junto ao SICAF e CEIS para verificação das condições de habilitação e qualificação do leiloeiro exigidas neste Edital, sendo fator restritivo da contratação qualquer irregularidade constatada junto aos referidos Sistemas.

10.5 – A assinatura do contrato pelo licitante credenciado dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pelo CRCPA.

10.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 15 deste Edital.

10.7 - Poderá o leiloeiro perder a sua condição de credenciado até a contratação, se o CRCPA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

11 - DAS VIGÊNCIAS

11.1 - O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério exclusivo do CRCPA, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

11.2 - O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CRCPA e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (ANEXO III) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 – DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 – A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada à contratada pelo CRCPA.

13.5 – A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades do CRCPA, podendo, inclusive, o leiloeiro credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento.

14 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 - Correrão por conta exclusiva do contratado todos os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O leiloeiro que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo estabelecido será descredenciado.

15.2 – O credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá sofrer as seguintes penalidades, que serão registradas no SICAF:

15.2.1 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou;

15.2.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.2.1 – A declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro no SICAF, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública.

15.3 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a prévia e ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:

I – advertência;

II – rescisão contratual;

III – suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

15.3.1 – A advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CRCPA.

15.3.2 - Ocorrendo reincidência de falta punível com advertência, pelo mesmo motivo, ou três por motivo distinto, será facultada ao CRCPA a imediata rescisão contratual.

15.3.3 – A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2(dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao CRCPA.

15.3.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à adjudicatária que se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido e à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CRCPA.

15.3.5 – As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade do CRCPA, respectivamente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do CONTRATADO, serão lançadas no SICAF.

15.3.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro no SICAF, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se com a Administração Pública Federal e demais órgãos/entidades integrantes desse sistema.

15.3.7 – A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

16 - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

17.1 – O CRCPA poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17.2 – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O CRCPA poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos através da divulgação de um novo edital.

18.1.1 – Caso já existam empresas credenciadas, as empresas habilitadas no novo processo de credenciamento passarão a integrar o banco de credenciadas vigente, respeitando-se o prazo de vigência de cada credenciamento.

18.2 - A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital.

18.3 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão.

18.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

18.5 - Não serão conhecidas as propostas e documentações apresentadas via fax ou e-mail.

18.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

18.7 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente do CRCPA.

18.8 - É facultada à Comissão ou autoridade superior do CRCPA, em qualquer fase do processo para credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta para classificação.

18.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o CRCPA, o leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.10 - Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas as despesas necessárias à contratação.

18.11 - É vedado ao contratado caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente certame, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CRCPA.

18.12 - Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação – CPL/CRCPA através do endereço eletrônico: administrativo@crcpa.org.br.

18.12.1 - Os esclarecimentos, após respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, aos respectivos questionadores e demais interessados no processo, que tenham preenchido e encaminhado o protocolo de retirada do edital ao CRCPA.

18.13 - Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço discriminado no item 9.1, sempre em dias úteis, até às 17:00 horas.

18.14 - O edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no *site* do CRCPA - www.crcpa.org.br no campo "licitações".

18.14.1 – O edital e seus anexos poderão ainda ser solicitados pelo e-mail administrativo@crcpa.org.br.

18.15 – É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial de empresa para a prestação dos serviços contratados.

19 - DO FORO

19.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o foro da Comarca de Belém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém/PA, 10 de novembro de 2017.

Márcio Cordovil Couto Pontes Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CRCPA

Alan Almeida Ferreira
Membro

Eliana de Fátima Santos Bueres
Membro

Rosenaldo Rodrigues de Souza
Membro

Contador **Pery Augusto Calumby**
Presidente Interino do CRCPA

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de um Leiloeiro Público Oficial para atuação no leilão de bens móveis, imóveis, inservíveis e outros na forma do art. 19, inciso III, da Lei nº 8.666/93, pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade do Pará CRCPA, sem custo ao contratante.

2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;
- 2.2 Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao CRCPA ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;
- 2.3 Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- 2.4 Divulgação do leilão, com Editais publicados em jornais de grande circulação; mala eletrônica para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; Internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento;
- 2.5 Apresentar ao CRCPA as orientações ao preparo e a organização de como proceder no período de visitação dos bens para que se o Conselho Regional ofereça condições de segurança e bom atendimento aos interessados;
- 2.6 Apresentar ao CRCPA em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.
- 2.7 A licitante deverá possuir site na internet e demonstrar as funcionalidades técnicas do sistema a ser empregado na realização dos leilões eletrônicos, bem como a estrutura profissional que destinará ao bom desenvolvimento dos mesmos, comprovando documentalmente o atendimento a cada item a seguir detalhado, no ato da assinatura do contrato:
 - 2.7.1 **CADASTRO** - Sistema que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de todos os interessados em arrematar os bens ofertados nos leilões.
 - 2.7.2 **CERTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS** - Sistema eletrônico integrado a Órgãos de Proteção ao Crédito que permita a certificação das informações prestadas pelos interessados no momento do cadastro.

- 2.7.3 **DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS E VISITAÇÃO** - Sistema que disponibilize fotos ou imagens dos bens a serem apreçados, acompanhadas de descrição detalhada dos mesmos, sem prejuízo do agendamento, pela licitante, da visitação in locu dos interessados.
- 2.7.4 **LEILÕES FÍSICOS E ELETRÔNICOS EM TEMPO REAL** - Sistema que permita captação de lances e acompanhamento on-line dos leilões, em tempo real, com visualização da evolução das ofertas - de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente, sem prejuízo da organização dos leilões físicos, pela licitante, incluindo o aluguel de espaço, se necessário, a disponibilização de pessoal para montagem dos eventos, além da confecção de catálogos contendo as especificações dos bens a serem agregados nos leilões.
- 2.7.5 **REGISTRO DE LANCES VISIVEL** - Sistema que efetue o registro completo toda vez que um lance é ofertado, seja o presencial em auditório ou o on-line em ambiente virtual de internet, de forma que todos os interessados tenham ciência das disputas com vistas de que seja estimulada a concorrência entre os participantes.
- 2.7.6 **LANCES AUTOMÁTICOS** - Sistema que proporcione a programação de “lances automáticos” até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o “lance automático”, caso outro participante ofereça um lance superior, o sistema deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do leilão.
- 2.7.7 **RELATÓRIO DE PAGAMENTO** - Demonstração pela licitante da forma como é coordenada a liquidação financeira dos lotes arrematados, com disponibilização via Sistema Informatizado dos relatórios financeiros para apuração do pagamento do preço do bem e do valor devido a título de comissão do Leiloeiro.
- 2.7.8 **BLOQUEIO DE CADASTRO** - Sistema que efetue o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que impeça a participação dos mesmos em outros leilões realizados pela licitante.
- 2.7.9 **RELATÓRIO DOS LEILÕES** - Sistema que gere relatório ao final de cada leilão, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão.
- 2.7.10 E demais atividades correlatas a o exercício da função de leiloeiro.

3 DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

- 3.1 - A título de remuneração o contratado receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem móvel arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto ao CRCPA ou a terceiros pelos serviços avençados neste instrumento.
- 3.2 - O CONTRATADO obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial.

3.3 - Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva do CRCPA, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, o qual terá direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo CRCPA.

3.3.1 - No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo CONTRATADO.

Rosenaldo Rodrigues de Souza
Coordenador Administrativo do CRCPA

De acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas, quantitativos, estratégia de fornecimento e cronograma físico-financeiro, contidas no presente instrumento, demonstraram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento das necessidades do CRCPA.

Face o exposto acima, aprovo o presente termo de referência.

Contadora **Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos**
Presidente do CRCPA

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL

O Leiloeiro Público Oficial Sr.(a) _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à _____, declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CREDENCIAMENTO Nº 02/2017, instaurado por esse órgão público, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do Leiloeiro Público Oficial
(Assinatura Original ou Firma Reconhecida em Cartório)

ANEXO III
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE
NÃO TER SIDO DECLARADO INIDÔNEO**

O Leiloeiro Público Oficial Sr. _____, CPF: _____,
RG: _____, residente e domiciliado à _____, declara, sob as
penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital,
CREDENCIAMENTO Nº 02/2017, e de que não foi declarado inidôneo para licitar com o poder público
em qualquer esfera, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ 2017.

Nome e Assinatura do Leiloeiro Público Oficial
(Assinatura Original ou Firma Reconhecida em Cartório)

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

O Leiloeiro Público Oficial Sr.(a), portador do CPF _____, RG: _____, residente e domiciliado à _____, confere amplos poderes à _____ portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante ao CRCPA, no CREDENCIAMENTO Nº 02/2017, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ 2017

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

ANEXO V

CRENCIAMENTO 02/2017

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins e efeitos que o Leiloeiro Público Oficial Sr. _____,
CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à
_____, prestou os serviços de(descrição dos serviços)..... à
empresa

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada
constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017
(MINUTA DO CONTRATO)

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Avertano Rocha, 392 Comércio, nesta Cidade, inscrito no CPF sob o nº. 04.977.518/0001-30, neste ato, representado pela Presidente Sr^a. Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos, doravante denominada CONTRATANTE e o Leiloeiro Público Oficial _____, Sr _____, matrícula profissional sob nº AARC/, pessoa física inscrita no CPF sob o nº _____, com endereço na _____, nº _____, bairro _____, Cidade de _____ telefone (____ celular: () _____ e e-mail: _____@_____, denominada CONTRATADO, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de prestação de serviços e fornecimento que se regerá pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Lei 21.981/32, IN DNRC nº 113 e pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto Contratação de Leiloeiro Público Oficial do Estado do Pará com vistas à realização de Leilão Público de Bens Patrimoniais móveis, imóveis, inservíveis e outros na forma do art. 19, inciso III, da Lei nº 8.666/93 pertencentes ao CRCPA, sem custos à Contratante conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência – ANEXO I do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 Prazo de duração do presente Contrato é de 12 meses.

2.2 A presente contratação não importa, necessariamente, em exclusividade, podendo a CONTRATANTE contratar outro leiloeiro credenciado, para realização de leilões de lotes distintos, durante a vigência deste contrato.

2.3 A data do leilão será definida pelo CRCPA em comum acordo com o leiloeiro vencedor da presente licitação, no momento de assinatura de contrato, o qual deverá ocorrer dentro do prazo de 60 dias após a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O Conselho Regional não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão de 5% (), sobre o valor de cada bem arrematado.

3.2 Do valor recebido pelo Leiloeiro ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

4.1 O leilão será realizado em xxx, as xx horas.

4.1.1 A escolha da modalidade de Leilão (presencial ou eletrônica) será exclusiva do CRCPA, não cabendo ao CONTRATADO alegação de falta de equipamentos ou recursos materiais, podendo, neste caso, ser rescindido o contrato, sem qualquer ônus ao CRCPA.

4.1.2 Restando somente bens móveis, imóveis, inservíveis e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE responsabiliza-se:

5.1.1 Realizar as publicações legais do leilão conforme preceitua a Lei 8.666/1993, assim como arcar com os custos da publicação;

5.1.2 Disponibilizar local para realização do Leilão;

5.1.3 Receber as orientações para melhor preparo e organização da visitação dos bens e propiciar condições de segurança e bom atendimento aos interessados;

5.1.4 Fixar o preço mínimo de arrematação;

5.1.5 Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão.

5.1.6 Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Além das demais obrigações contidas no Edital e Projeto Básico o CONTRATADO responsabiliza-se:

6.1.1 Prestar serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável, também, pela divulgação do leilão, nos termos previstos no Edital, Anexo I.

6.1.2 Elaborar a documentação referente à arrematação a ser fornecida aos arrematantes e ao CRCPA.

6.1.3 Apresentar ao CRCPA as orientações ao preparo e a organização de como proceder no período de visitação dos bens;

6.1.4 Montagem e elaboração do “Relatório Geral do Leilão”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

6.1.5 Ressarcir ao CRCPA quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;

- 6.1.6 Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia do CRCPA;
- 6.1.7 Preparar o local para o público leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o CRCPA;
- 6.1.8 Conduzir o Público Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao CRCPA;
- 6.1.9 Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- 6.1.10 Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, orem de responsabilidade do CRCPA;
- 6.1.11 Submeter ao CRCPA, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- 6.1.12 Informar ao CRCPA qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.1.13 Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o CRCPA, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 O leiloeiro que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo estabelecido será descredenciado.
- 7.2 O credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 7.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRCPA pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou;
- 7.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a prévia e ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:
- I – advertência;
 - II - rescisão contratual;

III – suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

7.4 A advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CRCPA.

7.5 Ocorrendo reincidência de falta punível com advertência, pelo mesmo motivo, ou três por motivo distinto, será facultada ao CRCPA a imediata rescisão contratual.

7.6 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o CRCPA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos o CRCPA.

7.7 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à adjudicatária que se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido e à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CRCPA.

7.8 A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1 O Contrato deverá ser assinado após a homologação do presente Processo Licitatório num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, junto ao CRCPA, setor de licitações e contratos;

8.2 O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Pará colocar para fornecer serviços ao evento de Leilão;

8.3 Se o licitante homologado dentro dos prazos legais não tiver condições para a celebração do Contrato, será adjudicada a próxima classificada no certame, desde que não seja permitida nova licitação em razão do relevante interesse público;

8.4 Os documentos necessários para a assinatura do Contrato quando necessários poderão ser apresentados por cópia simples e autenticados pela Comissão de Licitações;

8.5 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CRCPA, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

8.6 O CONTRATADO declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que o CRCPA vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.

8.7 As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado de Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 02 ou mais vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, xx de xxxx de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
